



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado FRANCO CARTAFINA

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPADR**

PROJETO DE LEI Nº 6021, DE 2019

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de
Qualidade.

Autor: Evair de Melo – PP/ES

Relator: Franco Cartafina – PP/MG

I – RELATÓRIO

Apresentado no dia 27 de maio de 2015, o Projeto de Lei nº 6.021, de autoria do eminente Deputado Evair de Melo, possui como escopo instituir a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade.

Dessa forma, pretende elevar o padrão de qualidade do café brasileiro, por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização de cafés de categorias superiores, considerados aqueles com alto padrão de qualidade por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público.

O Projeto em epígrafe alude as diretrizes a serem aplicadas à Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade, quais sejam a sustentabilidade; o desenvolvimento tecnológico; o aproveitamento das diversidades cultural, ambiental, de solos e de climas; a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais; a articulação e colaboração entre os entes públicos e privados; o estímulo à economia local; e a valorização do café brasileiro.

No mesmo íterim, estipula que os instrumentos a serem adotados na Política Nacional estão o crédito rural; a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico; a assistência técnica e a extensão rural; o seguro rural; a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada; o

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail: dep.francoartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216529596500>

Apresentação: 28/04/2021 14:05 - CAPADR
CAPADR => PL 6021/2019 (Nº Anterior: PL 1713/2015)

PRL n.3





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **FRANCO CARTAFINA**

Apresentação: 28/04/2021 14:05 - CAPADR
CAPADR => PL 6021/2019 (Nº Anterior: PL 1713/2015)

PRL n.3

associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais; as certificações dos produtos; as informações de mercado; e os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Por fim, estabelece deveres aos órgãos competes, quando da formulação e execução da Política Nacional de que trata o Projeto.

A justificativa para apresentação do presente Projeto de Lei visa analisar o fato de ser a cafeicultura desenvolvida em quinze estados brasileiros, estando os estados de Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Bahia, Paraná e Rondônia, como destaques no *ranking* de produção do mesmo.

Justifica a presente proposição a ideia de que a produção de café gera importantes divisas no que tange às exportações e emprega milhares de trabalhadores rurais, respondendo, dessa forma, por parcela considerável da economia de diversas regiões do Brasil.

No que tange aos cafés de categorias superiores e especiais, estes concorrem em mercados diferenciados, cujos grãos são selecionados cuidadosamente, mas que ainda encontram entraves no que diz respeito à sua baixa produção.

Com fulcro de atender a tendência de aumento da demanda doméstica pelos cafés de qualidade, graças ao conhecimento cada vez maior da população sobre as vantagens deste tipo de produto, seja o consumidor brasileiro ou estrangeiro, assim como aumentar a sustentabilidade econômica, social e ambiental da cafeicultura, é que se apresentou o Projeto de Lei em análise.

Em 11 de novembro de 2015 o presente Projeto teve parecer aprovado por unanimidade nesta Comissão e em 09 de maio de 2017 teve seu texto igualmente aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo sido enviado no dia 17 de maio de 2017 ao Senado Federal, para revisão.

Em novembro de 2019, o Senado aprovou a matéria com duas emendas: a emenda nº 01 suprime o § 2º do art. 1º e a emenda nº 02 substitui no *caput* do art. 4º o Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC) pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como órgão competente pela formulação e execução da Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade .

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francoartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216529596500>



CD216529596500



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado FRANCO CARTAFINA

Apresentação: 28/04/2021 14:05 - CAPADR
PRL 3 CAPADR => PL 6021/2019 (Nº Anterior: PL 1713/2015)

PRL n.3

A matéria tramita em regime ordinário e se submete a apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e Cidadania.

Em 29 de novembro de 2019, o Projeto de Lei foi recebido pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, sendo que, em 25 de março de 2021 recebemos a dignificante missão de relatá-la.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Recebemos a honrosa atribuição de relatar este importante Projeto de Lei, de autoria no nobre Deputado Evair de Melo, que visa a instituir da Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade, com o objetivo de elevar o padrão de qualidade do produto brasileiro, por meio de estímulo à produção, industrialização e comercialização de cafés de categorias superiores.

A proposição foi aprovada pelo Senado Federal com duas emendas, a serem apreciadas por esta Comissão.

A primeira emenda propõe a exclusão do §2º, do art. 1º, que tem o seguinte texto: “§ 2º Da espécie *Coffea canephora*, apenas as variedades conhecidas como *robusta* ou *conillon* poderão ser beneficiadas e comercializadas”.

A justificativa apresentada para a exclusão é que o dispositivo poderia ser interpretado no sentido de proibir a produção de outras variedades de café *Coffea canephora*, que não sejam especificamente a variedade *robusta* ou *conillon*. Além disso, ainda que entendido o sentido pretendido, a Lei poderia desincentivar as pesquisas e o melhoramento genético da espécie *Coffea canephora* com vistas à obtenção de novas variedades capazes de produzir cafés de qualidade.

Por sua vez, a segunda emenda propõe substituir a expressão “Conselho Deliberativo da Política do Café” por “Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento” no caput do art. 4º, o qual tem a seguinte redação: “Art. 4º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, o Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC) e os demais órgãos competentes deverão:”.

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francoartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216529596500>



* C D 2 1 6 5 2 9 5 9 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **FRANCO CARTAFINA**

Apresentação: 28/04/2021 14:05 - CAPADR
PRL n.3
CAPADR => PL 6021/2019 (Nº Anterior: PL 1713/2015)

Para esta segunda emenda, a justificativa é que o Conselho DPC é uma instância colegiada formada paritariamente por representantes governamentais e da iniciativa privada com a competência de aprovar políticas para o setor cafeeiro, entretanto, a formulação das políticas deveria caber ao poder público.

Assim sendo, as emendas apresentadas pelo Senado Federal abordam aspectos da proposição que não deixamos de reconhecer, no mérito, alguma controvérsia. Contudo, já foram alvo de debate na tramitação inicial da matéria nesta Casa, e passaram a compor o texto após amplo debate e entendimentos alcançados, inclusive no âmbito desta Comissão.

Desse modo, votamos pela manutenção da redação aprovada pela Câmara dos Deputados e rejeição das emendas do Senado Federal.

É o voto.

Sala da Comissão, de de 2021.

FRANCO CARTAFINA

Deputado Federal – PP/MG

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail: dep.francoartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216529596500>

